



PORTARIA 009/2021 - ESMESC

Disciplina o Programa **BOLSA ESMESC**

O Diretor Geral da ESMESC, Juiz Maximiliano Losso Bunn, no uso de suas atribuições regimentais

Resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa **BOLSA ESMESC**, que consiste na concessão do benefício de desconto no valor das parcelas, referentes ao módulo do curso de Preparação ao Concurso da Magistratura no qual o **ALUNO** contemplado esteja regularmente matriculado.

Art. 2º Compreende-se por **BOLSA ESMESC**, o benefício de desconto de 50% sobre os valores das parcelas, referentes ao módulo do curso de Preparação à Magistratura no qual o **ALUNO** contemplado realizará a matrícula.

Art. 3º O prazo para solicitação desse benefício será informado no Edital de inscrição para seleção ao Programa.

Art. 4º A seleção para o Programa de Bolsas da Esmesc será realizada por meio de prova objetiva, na Plataforma Educacional da Esmesc.

§1º . A prova será composta por 20 questões objetivas;

§ 2º . O tempo para a conclusão da prova é de até 60(sessenta) minutos.

§ 3º . Os inscritos possuem uma única tentativa para responder às questões propostas;

§4º. Os conteúdos específicos de cada disciplina serão aqueles previstos no último Edital do Concurso da Magistratura existente no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PJSC.

§5º. O link de acesso a prova será disponibilizado por e-mail a todos os inscritos, após o término do período das inscrições.

Art.5º Será beneficiado com a Bolsa aquele que obtiver o melhor desempenho entre os inscritos na seleção realizada.



Parágrafo único. Em caso de empate na nota final da seleção, será realizado sorteio da seguinte forma:

- a) Por meio eletrônico,
- b) Ao vivo em data agendada previamente, para que os interessados possam acompanhar;
- c) Os candidatos recebem com antecedência, por e-mail o número de sua inscrição que fará parte do sorteio;
- d) Serão sorteados três números: 1º será o beneficiado da Bolsa; 2ª e 3º serão suplentes, caso ocorra a desistência o suplente será chamado a ocupar a vaga.

Art.6º. O benefício possui vigência de acordo com o pactuado no Contrato de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e termo de compromisso celebrado com candidato selecionado.

Art. 7º Para manutenção do benefício é necessário:

I - Manter-se adimplente com as parcelas, entendendo-se por adimplência o pagamento das parcelas até a data do vencimento, pagamentos após esse prazo serão cobrados sem o desconto;

II – Após 30 dias do vencimento sem a adimplência, o benefício será excluído de todas as parcelas, sejam elas vencidas ou vincendas.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2021

Juiz Maximiliano Losso Bunn
Diretor-Geral da ESMESC